CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

0033914
PROC - CMI 3697/2025
07/08/2025 16:36
IND 1368/2025

DESPACHADA
20ª Sessão Ordinária - 11/08/2025
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO CARMO

INDICAÇÃO

Indica ao Prefeito Municipal a instalação de assentos para gestantes nas repartições públicas municipais, transporte público e locais de grande circulação.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.ª, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Ex.mo Senhor Prefeito Municipal a necessidade de instalar e sinalizar assentos prioritários e adequados para gestantes em todas as repartições públicas municipais, transporte público, bem como em locais de grande circulação, como terminais rodoviários, unidades de saúde, centros de atendimento ao público e o Ponto Cidadão. Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

Assunto: Saúde

JUSTIFICATIVA:

A gravidez é um período que exige cuidados especiais e maior atenção à saúde e ao bem-estar da mulher. Durante a gestação, é comum que as mulheres experimentem desconforto físico, como inchaço nas pernas, dores na coluna e fadiga, especialmente em longos períodos em pé. A espera em filas ou a permanência em locais públicos sem um assento adequado pode agravar esses desconfortos, prejudicando a saúde da gestante e do feto.

A presente indicação busca assegurar o direito à prioridade e ao conforto de todas as gestantes que necessitam dos serviços públicos municipais. A instalação de assentos específicos, com sinalização clara e visível, não é apenas uma questão de cortesia, mas uma medida de saúde pública e acessibilidade, que demonstra o comprometimento da gestão com a proteção e o cuidado de um grupo populacional em situação de vulnerabilidade temporária.

Além de cumprir com os princípios de dignidade humana e atenção prioritária a grupos especiais, previstos na legislação federal e estadual, a medida tem um custo baixo de implementação e um impacto social significativo.

Locais como o terminal rodoviário, unidades de saúde e o Ponto Cidadão são frequentados por um grande número de pessoas e são pontos estratégicos para a instalação desses assentos.

A implementação dessa medida reflete a visão de uma cidade mais inclusiva e atenta às necessidades de seus cidadãos, contribuindo para a promoção da saúde e para a garantia de um atendimento mais humano e respeitoso.

A indicação está em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), que garante a proteção integral à gestante e à sua prole, bem como com a Lei nº 10.048/2000, que prevê o atendimento prioritário a gestantes, entre outras pessoas, em repartições públicas. De acordo com a Lei Orgânica do Município de Indaiatuba/SP, a Câmara Municipal tem competência para legislar sobre matéria de interesse local, conforme estabelece o art. 30, inciso I, da Constituição Federal (organização dos serviços públicos municipais, inclusive transporte coletivo). Na própria lei orgânica municipal estão contempladas as atribuições legislativas e de organização dos serviços públicos, o que inclui a possibilidade de criação de normas sobre assentos prioritários ou exclusivos para determinados grupos na esfera municipal. A legislação brasileira, tanto em nível federal quanto estadual, já prevê o atendimento prioritário e, em alguns casos, assentos reservados para gestantes. A Lei Federal nº 10.048/2000, por exemplo, determina que as repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos devem oferecer atendimento prioritário a gestantes, idosos, pessoas com deficiência, entre outros. A lei também exige que empresas de transporte público e concessionárias reservem assentos identificados para essas pessoas.

Em âmbito estadual, há leis que reforçam essa medida. A Lei nº 17.431/2021, do Estado de São Paulo, obriga os órgãos da administração estadual direta, indireta, fundacional e autárquica a terem um setor especial que priorize o atendimento de gestantes. Outros estados também adotaram leis semelhantes, como o Espírito Santo, que obriga bancos a instalarem assentos para gestantes, idosos e pessoas com deficiência nas filas.

Em nível municipal, diversas cidades já aprovaram projetos de lei que tratam da reserva de assentos para gestantes, especialmente em transporte público. Cidades como Petrópolis (RJ), Blumenau (SC) e Maringá (PR) aprovaram leis sobre o tema.

Diante do exposto, a presente indicação visa não apenas corrigir uma lacuna na infraestrutura dos serviços públicos municipais, mas também promover o respeito, a empatia e a valorização da vida desde o início. Garantir assentos adequados e sinalizados para gestantes é um gesto simples, mas de grande relevância social, que reforça o compromisso do município com a equidade, a inclusão e o cuidado com a população. Trata-se de uma ação concreta, juridicamente respaldada, socialmente necessária e moralmente justa, que reflete os valores de uma gestão pública verdadeiramente voltada para o bem-estar de todos.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2025.

Clélia Santos

CLÉLIA SANTOS
Vereadora